



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-RRAg - 21078-62.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, corre junto com TutCautAnt - 16102-82.2017.5.00.0000, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 434-19.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE COSTA DIAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Advogada: Dra. Janis Santos Leal Pinheiro, Advogado: Dr. Juliana dos Santos Almeida, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Marcus Vinicius A. Viana, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Juliana Inhamuns Chilazi, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação 1: a Dra. Janis Santos Leal Pinheiro falou pela parte JORGE COSTA DIAS. **Processo: RR - 1001518-35.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX SANDRO LEMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO. ACTIO NATA. TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO ACIDENTÁRIA", por violação do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte ALEX SANDRO LEMOS RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 719-07.2014.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIRO JOSE MELLO PADILHA, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Willer Tomas Advogados Associados, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Felipe Belmonte dos Santos, Advogada: Dra. Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO,



Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Procurador: Dr. Tatiana Pedro de Moraes Sento-Sé Alves, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 16 de fevereiro de 2022, às 9 horas. **Processo: RR - 100003-96.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: HENRIETE MONTEIRO DE AQUINO VILLAFANE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Thalita Muga Fernandes, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral", por violação do art. 944, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por dano moral para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST e dos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021); II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por dano material - base de cálculo do pensionamento", por violação do art. 950, caput, do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que a pensão seja calculada sobre a última remuneração da Obreira, mantidas as integrações e os demais parâmetros estabelecidos no acórdão recorrido. Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021) - tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte HENRIETE MONTEIRO DE AQUINO VILLAFANE. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO. **Processo: RR - 212-12.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDEMIR EVANGELISTA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a prescrição e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do FGTS, desde a vigência da Lei nº 8.112/90, acrescido de juros e correção monetária (OJ 302 SBDI-1/TST). Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte VALDEMIR EVANGELISTA COSTA. **Processo: RR - 245-36.2017.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUCIONE COUTO MELO, Advogado: Dr. Ussiel Tavares Da Silva Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Roberta Vieira Borges Felix, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte EUCIONE COUTO MELO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20720-28.2016.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, CESAR MORSCH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais atinentes ao recálculo das vantagens pessoais; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho falou pela parte CESAR MORSCH. **Processo: RR - 10342-90.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Dr. Rui Manuel Príncipe, Recorrido(s): SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafetá, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após apresentação de divergência do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado em Vista Regimental e reformulação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, em conformidade com os arts. 274 e 275 do regimento interno desta Corte Superior, retirar o processo de pauta, tendo em vista proposta de arguição de inconstitucionalidade do art. 477-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, suscitada pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Determina-se, assim, que: I - sejam juntados aos autos os votos dos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Mauricio Godinho Delgado; II - seja dada vista ao Ministério Público do Trabalho, por 10 dias; e, após o retorno dos autos do Ministério Público do Trabalho, III - seja dada vista sucessiva às partes, por 10 dias, a começar pelo recorrente; IV - findo os prazos, reinclua-se o feito em nova pauta, oportunamente. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Príncipe, patrono da parte INTERCEMENT BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000246-56.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Poliszczuk, Recorrido(s): JONATHAN SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 9 de fevereiro de 2022, às 14 horas. **Processo: ARR - 20305-55.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GLAYDSON MARCELINO FREIRE, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Advogada: Dra. Juliana Paula Simões, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - não conheceu do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição"; II - conheceu do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "direito de arena - percentual aplicável", por violação do artigo 6º, §2º, da LINDB, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a eficácia da Lei nº 12.395/2011 e a validade do acordo firmado pelo sindicato profissional e reconhecer o direito do reclamante ao percentual de 20% previsto na redação original do artigo 42, §1º, da Lei nº 9.615/1998, por todo o período de vigência do último contrato assinado com o reclamado (1º/1/2011 a 31/12/2011) e limitado aos jogos dos campeonatos nacionais e regionais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; III - conheceu do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "direito de arena - natureza jurídica", por violação do artigo 457, caput e §3º da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do direito de arena e declarar o direito do reclamante aos reflexos dele decorrentes; IV - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante e V - julgou prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado. Custas adicionais, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, ora acrescido à condenação. Observação 1: o Dr. Leonardo Laporta Costa falou pela parte GLAYDSON MARCELINO FREIRE. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte SPORT CLUB INTERNACIONAL. **Processo: RRAg - 21703-75.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Redator: Ex.mo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ISS MANUTENCAO E OPERACAO DE UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO AGUIAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Lima Marchioretto, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ISS MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UTILIDADES LTDA.; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, negar provimento ao recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "indenização por dano existencial"; por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte Observação 1: o Dr. Gabriel Lima Marchioretto falou pela parte MARCIO AGUIAR TEIXEIRA. **Processo: RR - 10418-44.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGA - ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Advogado: Dr. Veridiana Moreira Police, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Recorrido(s): AILTON APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Isabela Turati Fontana falou pela parte AGA - ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA.. **Processo: RR - 10661-83.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEBASTIAO BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho falou pela parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.. **Processo: RR - 1438-62.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Recorrido(s): JAILSON SOARES LIRA, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Advogada: Dra. Maria Francisca do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira falou pela parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS. **Processo: RR - 10641-59.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Djane Heiry Ramos Diniz, Advogada: Dra. Ana Paula Crivellari, STAR WITHE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária", por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à recorrente e julgar improcedentes os pedidos quanto a esta, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado Observação 2: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.. **Processo: AIRR - 21015-91.2016.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Agravado (s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): SANDRO KELM DA SILVA, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., quanto ao tema "terceirização. Atividade-fim. Concessionária de energia elétrica. Vínculo de emprego com a tomadora de serviços", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada RGE Sul Distribuidora de Energia S.A em relação aos temas remanescentes; III - dar provimento ao agravo de instrumento da CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 507-53.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CESAR ELIAS SIMAO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Júlia Maria da Silva Vieira, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo do Reclamante; e II) negar provimento ao agravo do Reclamado. Observação 1: a Dra. Júlia Maria da Silva Vieira, patrona da parte CESAR ELIAS SIMAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11243-77.2017.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MEIRE LUCIA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Anna Gabriela Xavier Mendes Rocha, patrona da parte MEIRE LUCIA LIMA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 171300-12.2008.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Jane Dias de Almeida, Advogado: Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE, Advogado: Dr. Godofredo Mendes Vianna, Advogado: Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna, Advogado: Dr. Cid de Camargo Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração dos autores para acrescer fundamentos ao julgado, sem efeitos infringentes, fixando os honorários advocatícios, levando-se em conta o disposto no art. 85, §2º, do CLT, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, conforme se apurar na fase de liquidação de sentença, observando-se os termos da OJ/SBDI-1/TST 348; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ré. Observação 1: a Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, patrona da parte TRANSOCEAN BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 1234-68.2011.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA JESUS PAIXAO DE SOUZA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Decisão: unanimemente: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material e proceder ao exame de seu agravo de instrumento; II - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da autora, quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo. Observação 1: a Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, patrona da parte MARIA JESUS PAIXAO DE SOUZA CERQUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 820-89.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): REGINALDO DE BRITO LIMA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000636-44.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro Tinaglia, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELIETE MENDES COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20932-34.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MARIA JOVELINA COELHO SOARES, Advogado: Dr. Onéssimo Laus Cruz, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 21863-84.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRE LUIZ INDRUSIAK DE FREITAS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 829-98.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VILSON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição intercorrente, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar preclusão e prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: ARR - 21001-21.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Carlos de Andrade, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Jaeger, Advogada: Dra. Gislaïne Schmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO LUIS PEREIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11043-71.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO DA SILVA VELOSO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): AGENCIA DE VIAGENS MALTA & FERNANDES LTDA, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Advogado: Dr. Samuel Fernando Ferreira, TALMA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: refeito o "quorum" e



o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: AIRR - 10761-29.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Denio Moreira de Carvalho Junior, Advogado: Dr. Sergio Messias Monteiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 11362-57.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pinal, Recorrido(s): GUSTAVO TIBOLA, Advogado: Dr. Eduardo Faria de Mello Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1000228-95.2018.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICHELE APARECIDA GONCALVES, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Mota de Avó, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1002253-56.2015.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Advogada: Dra. Edlene da Fonseca Costa, GREYCE CRISTINA MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Lopomo Beteto, Advogada: Dra. Juliana Quiros Bello de Freitas, INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RRAg - 1382-34.2010.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIAÇÃO FÊNIX LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Advogado: Dr. Humberto Accioly Domingues, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos quanto à desnecessidade de juntada de rol de substituídos na hipótese, sem atribuir efeitos modificativos ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 682-74.2019.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRE LUIZ ELEOTERIO, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): CONSORCIO IVAI - SETEP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11962-**



87.2017.5.15.0064 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Tatiana Capochin Paes Leme, Agravado(s): MARIA HELENA CARDOSO DE BARROS, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001382-51.2017.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Advogado: Dr. Camilla Caetano da Silva, JOSEILDO CAITANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Malimpenso de Oliveira, Agravado(s): REALCE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS E TERCERIZACAO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Thaís Knoller Palma, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Sobrinho, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Bequisa Indústria Química do Brasil LTDA. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10612-48.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Agravado(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Augusto Salomão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 845-39.2016.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON JORGE MOTA GOES, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 195-71.2018.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENJAMIM ALOIZIUS HILLMANN, Advogado: Dr. Sandro Volpato, Advogada: Dra. Laurimar Gross, Agravado(s): TORRPLAST INDUSTRIAL DE PLASTICOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 101-64.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Recorrido(s): MAIKE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Advogado: Dr. Murillo Pita Nunes, Advogado: Dr. Diana Milhomem Silva Santos, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Parte Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RRag - 100580-77.2017.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): EXPRESSO TANGUA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLINGTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos Reclamados, apenas quanto ao tema "honorários sucumbenciais", por violação do art. 791-A, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação das Reclamadas ao pagamento dos honorários sucumbenciais; II - negar provimento ao



agravo de instrumento do Reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 10105-72.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIO FRANCISCO AMARAL, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcântara, Agravante(s) e Recorrido(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Advogado: Dr. Fernando Landim da Cunha Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada TRL Serviços Especializados de Transporte, Gestão Empresarial e Logística Ltda.; e não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 10440-39.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): WELERSON ALVARO RODRIGUES BICALHO, Advogado: Dr. Karine Axer Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Cibelle Schmid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-ARR - 1002275-29.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE COELHO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE - FIRESTONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120100-32.2007.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): RAQUEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 644-46.2011.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO MARCELINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Andréa Mara Geroni Sucupira, Agravado(s): ELIAS WESTPHAL, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, GORETI CARLOS BOARI, LIKSTROM ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 401-61.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE JAIRO DE SOUZA FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 350-29.2017.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): AMANDA ARAUJO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Braga de Sá Costa, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Advogada: Dra. Fernanda Moraes Diniz Félix Freitas, VIP NET SERVICOS DE ASSINATURAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001281-39.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JÚLIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100939-14.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILSON VELLOSO JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 24311-84.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KATIANE MORALES, Advogado: Dr. Ivan Carlos do Prado Polidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 842-35.2014.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ELECI RODRIGUES VAZ, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-22.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Advogado: Dr. Katherine Silveira Gomes, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 11261-77.2017.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Xavier Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1329-90.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABRICIO SANTIAGO DE ARRUDA ARAUJO, Advogado: Dr. Rafael Silva de Sousa, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Janine Ocariz Alves, Advogado: Dr. Irailson Esteveo da Silva, Advogado: Dr. Marcos Paulo Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 161400-22.2007.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): ANA MARIA CUNHA, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-



judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 100778-60.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, WILSON HAUSCHILD, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (págs. 662/663) que extinguiu o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, c/c art. 330, II, do CPC. **Processo: RR - 21158-93.2016.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): PAULA DE ABREU AVILA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogada: Dra. Carolina Kasperbauer de Camargo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização do art. 477 da CLT" e "adicional de insalubridade", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas parcelas da condenação. Ficam revertidos os honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, os quais serão suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Determina-se o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da ré, no tocante à regularidade do acordo de compensação, afastada a questão relacionada ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 11699-44.2017.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVANA MARINA HENRIQUES CANDINHO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ALTERAÇÃO DA JORNADA DE 6(SEIS) HORAS PREVISTA NO PCS/89 PARA 8(OITO) HORAS DIÁRIAS - DIREITO ADQUIRIDO À JORNADA MAIS FAVORÁVEL", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer o direito à jornada prevista no PCS/89, de 6 (seis) horas diárias. Em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras superiores à 6ª diária, conforme a jornada apurada pelo Regional, com adicional de 50% e reflexos, com aplicação do divisor 180, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 384-55.2010.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEONIDAS MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento do adicional de periculosidade com os respectivos reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 374-84.2019.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Dr. Thiago Bruno Zeni Marena, Recorrido(s): ELIANE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosemeri Simon Bernardi, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas",



por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 21570-44.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARGIO MINOZZO VIERO, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido de condenação do reclamado ao pagamento de diferenças de aporte ou a indenizar o prejuízo econômico, correspondente à alteração contratual perpetrada em junho de 2009, relativamente à contribuição patronal para o fundo da futura aposentadoria. **Processo: RR - 140300-61.2010.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): REGINA LÚCIA DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 100829-71.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Advogado: Dr. Felipe Camara Moreira, Recorrido(s): ALCIR DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 3º, V, da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os reflexos de horas extraordinárias nas folgas compensatórias previstas na Lei nº 5.811/72. **Processo: RR - 20174-06.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Caroline Moreira Velho Etges, Recorrido(s): ELTON SANTOS DE DEUS, Advogado: Dr. Carla de Andrade Ferreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco de vida - vigilante - enquadramento sindical - categoria diferenciada", por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco de vida. **Processo: RR - 100768-65.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, MICHELE BASTOS CORREA, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Decisão:



refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 10203-77.2020.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERTA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogada: Dra. Laura Andrade Botelho, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Kelly Cristina de Oliveira, Decisão: referido o "quorum" e o relatório, por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RRAg - 1002034-43.2017.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL RODRIGO CAMILO DE ALMEIDA REGOLINI, Advogado: Dr. Irineu Lolo Colombo Martini, Decisão: referido o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 101692-47.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MARC DOWEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Decisão: referido o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10907-91.2017.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCIUS BOTOSSO - ME, Advogado: Dr. Mateus Andreazi, Advogada: Dra. Vanessa Cristine Ferraciolli de Souza Pereira, VALDIRENE DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Advogado: Dr. Fábio Landini de Lima, Decisão: referido o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 10274-42.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, Advogado: Dr. Cristiane Souza Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mauricio, Decisão: referido o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39,



caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRag - 1110-44.2015.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Agravado(s) e Recorrido(s): HUMBERTO ANDRE BRANDAO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE DSR SOBRE COMISSÕES", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças dos DSRs. **Processo: RRag - 100636-77.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Shanna Peres Corrêa Aragonez, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO; III - não conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRag - 798-31.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR JOSE JANTSCH, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da ré, quanto ao tópico "ADICIONAL NOTURNO", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRag - 12504-83.2016.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): LENICARLA CRIVELI DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10081-48.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RCFA ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego São José de Carvalho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 455 da CLT e 4º-A da Lei nº 6.019/1974, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a possibilidade de subempregada e a licitude da terceirização ampla na atividade de construção civil, desde que ausente a pessoalidade e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15

subordinação, e, por conseguinte, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente ação civil pública. Invertido o ônus da sucumbência. Custas isentas, na forma da lei. Como corolário do provimento do recurso quanto ao tema de mérito, excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Tribunal Regional. **Processo: ED-RR - 100672-52.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Embargado(a): CELSO HEINZE, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 10989-79.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): FERNANDA DE FARIA VECCHIO, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente em exercício da Turma